



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

[www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo)

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	12
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Aviso de Licitação .....	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cabrobó**

CNPJ 10.113.710/0001-81  
Praça José Caldas Cavalcanti  
Telefone: (87) 3875-1632  
Site: [www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo)

#### **Câmara Municipal de Cabrobó**

CNPJ 11.411.964/0001-49  
Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.161/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

***Institui a segunda semana do mês de março como "semana da mulher".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a segunda semana do mês de março como "semana da mulher", que integrará o calendário oficial do município de Cabrobó.

**Art. 2º**. Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao dia da mulher, tais como:

- I - homenagens às mulheres destacadas em Cabrobó;
- II - encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;
- III - concursos, eventos musicais, eventos artísticos, oficinas, oficinas temáticas, cursos, e afins que promovam a mulher;
- IV - documentários sobre o dia a dia das mulheres que saem para trabalhar na agricultura para ganhar o sustento para seus familiares;
- V - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

**Parágrafo Único.** Discursões acerca da convivência familiar, convivência comunitária, direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta pela igualdade de condições no mercado, violência doméstica, dentre outros temas podem ser debatidos na "semana da mulher" com o objetivo de empoderamento feminino e de incentivar a consciência social, política e humana na sociedade.

**Art. 3º.** Fica autorizado o poder público municipal a realizar parcerias com iniciativa privada, com a Secretaria da Mulher e movimentos sociais para realização dos eventos e atividades previstas nesta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Mulher, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 14 de fevereiro de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO  
**Prefeito**

#### LEI Nº 2.162/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

***Obriga os estabelecimentos comerciais que possuam piscinas ou opções de lazer a disporem de guarda vidas e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais definidos como balneários, clubes aquáticos e parques aquáticos no Município de Cabrobó, ficam obrigados a dispor de guarda vidas, quando do seu funcionamento.

**Art. 2º.** As piscinas dos estabelecimentos comerciais de que trata o Art. 1º devem conter grades de proteção com altura mínima de 120 centímetros e distância mínima da borda da piscina de 120 centímetros, com aberturas verticais não devendo ser maiores que 10 centímetros, sendo que a distância da grade ao chão deve ter abertura inferior a 10 centímetros em volta da mesma, de forma que impeça a passagem de crianças e animais.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º, têm o prazo de 120 dias para se adequarem ao descrito na presente Lei.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 14 de fevereiro de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO  
**Prefeito**

#### LEI Nº 2.163/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis e segurança no âmbito do Município de Cabrobó e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a contratação de bombeiros civis e segurança, no Município de Cabrobó, por empresas privadas, promotores de festas e eventos, bem como casas de shows, boates, clubes sociais, ginásios, empresas e afins em eventos com concentração acima de 500 pessoas.

§ 1º. - O disposto no caput deste Artigo não se aplica às entidades religiosas.

§ 2º. - Fica estabelecido o número mínimo de



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 3 de 14

Bombeiros Civis por estabelecimento, bem como sua formação, qualificação e atuação, de acordo com o que define a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR, de número 14608 de 2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como previsto pelo Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio (ABNT/CB-24).

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 14 de fevereiro de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO  
**Prefeito**

### LEI Nº 2.164/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.032/2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §§§ 2º, 3º e 4º artigo 9º da Lei Municipal nº 2.032/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A bolsa e o auxílio transporte para estágio com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais não ultrapassará o custo mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por estagiário.

§ 3º A bolsa e o auxílio transporte para estágio com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais não ultrapassará o custo mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por estagiário.

§ 4º O custo mensal referente à bolsa e o auxílio transporte, de acordo com o nível de escolaridade e carga horária, estão dispostos no anexo único desta lei.”

**Art. 2º.** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 14 de fevereiro de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO  
**Prefeito**

### LEI Nº 2.165/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Altera a Lei Municipal nº 1.511/2007, modificando a remuneração, nomenclatura e atribuições de cargos no**

### âmbito da Câmara Municipal de Cabrobó e dá providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo II da Lei nº 1.511/2007, passa a ter a remuneração, nomenclatura, quantidade e atribuições de cargos em comissão especificados nos ANEXOS II e IV da presente Lei.

**Art. 2º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 15 de fevereiro de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO  
**Prefeito**

### ANEXO II

#### CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE (R\$)
Assessor Judiciário de Plenário	CC-1	01	3.000,00
Tesoureiro Chefe	CC-2	01	1.500,00
Secretário Executivo	CC-2	01	1.500,00
Chefe de Gabinete	CC-3	13	3.500,00
Assessor Especial	CC-4	02	2.500,00
Assessor Parlamentar	CC-4	12	2.500,00

### ANEXO IV

#### REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

**CARGO:** Assessor Parlamentar

**ATRIBUIÇÕES:** Acompanhamento e assessoramento do Parlamentar nas atividades externas representativas do mandato, bem como pelo agendamento de audiências com autoridades e reuniões com demais representantes da sociedade civil.

- Contribuir com o desenvolvimento das atividades parlamentares e legislativas; auxiliar a atividade do parlamentar em suas esferas de atuação; sugerir medidas para melhoria da execução das atividades parlamentares e administrativas; representar o parlamentar perante autoridades e demais representantes da sociedade civil em audiências e reuniões; prestar assistência na administração do gabinete parlamentar e realizar outras atividades correlatas.

- Prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou de conhecimento;

- Desempenhar atividades de apoio à organização e à



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 4 de 14

coordenação político-representativa.

### LEI Nº 2.166/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

***Estabelece a Honraria  
"Diploma de Honra ao Mérito  
Servidor Público Municipal  
Márcio Freire da Silva" e dá  
outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estabelece a Honraria: "**Diploma de Honra ao Mérito Servidor Público Municipal Márcio Freire da Silva**", para os servidores públicos aposentados no município de Cabrobó em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Pública Municipal pelo período em que estiveram em exercício das suas funções.

**Art. 2º**. A honraria será concedida a todo servidor público municipal efetivo dos poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao ano de sua aposentadoria.

**Parágrafo Único**. O Servidor Público que se aposentar após a data prevista para a condecoração, receberá a honraria ao ano subsequente.

**Art. 3º** - São requisitos para receber a honraria:

I - Ser servidor público municipal do Município de Cabrobó;

II - Não ser sentenciado em processo administrativo, disciplinar ou semelhante, que tenha relação com a atividade exercida; e

III - Estar aposentado antes do dia da condecoração.

**Art. 4º** O Fundo de Previdência Municipal - FUNPRECAB oficialará à Câmara de Vereadores, das aposentadorias dos servidores municipais, quando de sua concessão.

**Art. 5º** A Sessão solene de entrega da honraria de que trata esta Lei será realizada anualmente, conforme data definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó.

**Art. 6º** Por se tratar de uma iniciativa da Câmara Municipal, as despesas decorrentes desta Lei serão ordenadas pela Câmara Municipal de Cabrobó.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 15 de fevereiro de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 5 de 14



### LEI Nº 2.167, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; pela Lei nº 2.070 de 09 de Dezembro de 2021 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação ( + )				140.000,00
03	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	961	10.122.1002.2855.0000	GABINETE DO SECRETÁRIO	
		50.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:
		00102		
		01	TESOURO	
		100 000	GERAL TOTAL	
	962	10.301.1002.2897.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	
		40.000,00		
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.:
		00102		
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
02	06	06	SECRETARIA DA MULHER, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
	964	27.812.2701.2831.0000	MANUTENÇÃO COM AÇÕES DA COPAS E CAMPEONATOS	
		50.000,00		
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.:
		00100		
		01	TESOURO	
		100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

02	06	06	SECRETARIA DA MULHER, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
	151	04.122.0403.2822.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA	-8.000,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:
		00100		

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000  
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: [prefeituracabrobope@gmail.com](mailto:prefeituracabrobope@gmail.com) - CNPJ: 10.113.710/0001-81



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 6 de 14



01		TESOURO	
110 000		GERAL	
155	13.122.1301.4002.0000	AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL	-12.500,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPF.R. Grupo:	10581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	
156	13.122.1301.4002.0000	AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL	-12.500,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:
	10581		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	
02	06 06	SECRETARIA DA MULHER, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
159	13.392.1301.2824.0000	MANUTENCAO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ARTESANATOS	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0
	0100		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
162	13.392.1301.2825.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS	-2.000,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0
	0100		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
166	13.392.1301.2826.0000	MANUTENCAO DAS AÇÕES DA BIBLIOTECA	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0
	0100		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
172	27.812.2701.1258.0000	CONSTRUÇÃO DE CAMPO ESPORTIVO COM GRAMA SINTÉTICA	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0
	0100		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
186	27.812.2701.2832.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0
	0100		
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
03	01 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
337	10.122.1002.2855.0000	GABINETE DO SECRETÁRIO	-9.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0
	0102		
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
342	10.122.1002.2898.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0
	0102		
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 7 de 14



353	10.301.1001.2899.0000 3.3.90.36.00 0102 01 310 000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MÃE CORUJA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  TESOURO SAÚDE-GERAL	-1.000,00 F.R. Grupo: 0
388	10.301.1001.4001.0000 3.3.90.39.00 0502 05 300 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE RECURSO VINCULADO	-50.000,00 F.R. Grupo: 1
03 01 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
405	10.301.1002.2897.0000 3.3.90.36.00 00102 01 310 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  TESOURO SAÚDE-GERAL	-10.000,00 F.R. Grupo:
411	10.301.1002.2906.0000 3.3.90.36.00 10502 05 300 000	MANUTENCAO DAS ACOES DA ACADEMIAS DAS CIDADES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS SAÚDE RECURSO VINCULADO	-4.000,00 F.R. Grupo:
413	10.301.1002.2907.0000 3.3.90.48.00 00102 01 310 000	APOIO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA  TESOURO SAÚDE-GERAL	-15.000,00 F.R. Grupo:

Anulação (-)

**-140.000,00**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 8 de 14



### LEI Nº 2.168, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; pela Lei nº 2.070 de 09 de Dezembro de 2021 e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 621.000,00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil Reais) distribuídos na seguinte dotação:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>621.000,00</b>
02	07	07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	963	15.451.1506.1919.0000	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍEDOS	621.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:
		20268		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação:

02	07	07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
	191	15.451.0403.1942.0000	CONSTRUÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE CICLOVIAS	-19.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:
		00100		
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	206	15.451.1506.1813.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS	-130.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:
		00100		
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	224	15.451.1702.1921.0000	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	-40.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:
		00100		
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	225	15.451.1702.1921.0000	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	-60.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000  
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: [prefeituracabrobo@gmail.com](mailto:prefeituracabrobo@gmail.com) - CNPJ: 10.113.710/0001-81

Município de Cabrobó - PE

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 9 de 14



	10582							
	05				TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	110	000			GERAL			
03	01	04	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM					
	731	15.451.1503.1870.0000	AQUIS.DE EQUIP.P/ ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. MULHER				-25.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				F.R. Grupo:	
		00100						
		01	TESOURO					
		110	000	GERAL				
03	01	04	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM					
	732	15.451.1503.1870.0000	AQUIS.DE EQUIP.P/ ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. MULHER				-25.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				F.R. Grupo:	
		20200						
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
		110	000	GERAL				
	733	15.451.1503.1872.0000	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM				-37.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				F.R. Grupo:	
		00100						
		01	TESOURO					
		110	000	GERAL				
	734	15.451.1503.1872.0000	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ				-125.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				F.R. Grupo:	
		20200						
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
		110	000	GERAL				
	735	15.451.1503.1910.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO				-31.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				F.R. Grupo:	
		00100						
		01	TESOURO					
		110	000	GERAL				
	736	15.451.1503.1910.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO				-129.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				F.R. Grupo:	
		20200						
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
		110	000	GERAL				
	<b>Anulação (-)</b>						<b>-621.000,00</b>	

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000  
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: [prefeituracabrobope@gmail.com](mailto:prefeituracabrobope@gmail.com) - CNPJ: 10.113.710/0001-81

Município de Cabrobó - PE

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 10 de 14

### LEI Nº 2.169/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Altera dispositivos da Lei Nº 1.255/1998 que estabelece o plano de cargos, salários e carreiras do magistério público municipal e altera a Lei Nº 1.825/2017 que cria gratificação por exercício de função nas escolas de referência de ensino integral da rede pública municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 33 da Lei Municipal nº 1.255/1998, alterado pela Lei Municipal nº 1.711/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 O membro do magistério designado para o exercício da função de “Gestor de Unidade Escolar”, de “Gerente do Departamento de Normatização”, de “Orientador de Aprendizagem”, de “Coordenador Pedagógico”, de “Secretário Escolar”, de “Auxiliar de Sistema de Diário Eletrônico” e de “Chefe do Setor de Pessoal”, fará jus a uma gratificação na forma a seguir descrita:

I - “Gestor de Unidade Escolar” com mais de 500 (quinhentos) alunos regularmente matriculados no início do ano letivo perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais);

II - “Gestor de Unidade Escolar” com mais de 400 (quatrocentos) e até 500 (quinhentos) alunos regularmente matriculados no início do ano letivo perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);

III - “Gestor de Unidade Escolar” com mais de 300 (trezentos) e até 400 (quatrocentos) alunos regularmente matriculados no início do ano letivo perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);

IV - “Gestor de Unidade Escolar” com mais de 200 (duzentos) e até 300 (trezentos) alunos regularmente matriculados no início do ano letivo perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais);

V - “Gestor de Unidade Escolar” com mais de 200

(duzentos) ou menos alunos regularmente matriculados no início do ano letivo perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais);

VI - “Gerente do Departamento de Normatização” perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais);

VI - “Orientador de Aprendizagem” perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

VII - “Coordenador Pedagógico” perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 800,00 (Oitocentos reais);

VIII - “Secretário de Escola” perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

IX - “Auxiliar de Sistema de Diário Eletrônico” perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 600,00 (Seiscentos reais);

X - “Chefe do Setor Pessoal” perceberá remuneração, quando no exercício da função, além do salário base de sua classe e nível, acrescido do valor fixo de gratificação de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).”

**Art. 2º.** O artigo 57 da Lei Municipal nº 1.255/1998, alterado pela Lei Municipal nº 1.711/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 O quadro contendo as quantidades, as nomenclaturas e os símbolos das funções gratificadas da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, passa a ser o seguinte:”

QUANTIDADE	NOMECLATURA	SÍMBOLO
24	Gestor de Unidade Escolar	FGE - 7
01	Gerente de Departamento de Normatização	FGE - 6
10	Orientador de Aprendizagem	FGE - 5
24	Coordenador Pedagógico	FGE - 4
20	Secretário de Escola	FGE - 3
08	Auxiliar de Sistema de Diário Eletrônico	FGE - 2
01	Chefe do Setor Pessoal	FGE - 1

**Art. 3º** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.825/2017, alterado pela Lei Municipal nº 1.830/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.814/2016, ficam criadas as gratificações a serem concedidas aos integrantes do



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 11 de 14

quadro do magistério lotados nas escolas de referência municipais em regime de tempo integral, enquanto perdurar a designação, conforme tabela abaixo:”

FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
Gestor	FGEI-G	2.800,00
Coordenador Pedagógico	FGEI-CP	2.200,00
Secretário Escolar	FGEI-SE	1.800,00
Professor	FGEI-P	1.500,00
Coordenador Pedagógico do Programa	FGEI-CPP	2.800,00

**Art. 4º** Ficam criadas as funções gratificadas, relacionadas abaixo, a serem desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por servidores do quadro efetivo:

QTD	FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
1	Função Gratificada - Supervisor de Educação Infantil	FG-SUP	2.000,00
1	Função Gratificada - Gestor da Frota de Transporte Escolar	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Educação Inclusiva	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Redes, Programas e Projetos	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor da Educação Infantil	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Logística e Eventos	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Anos Iniciais	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Ensino Pesquisa	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Ensino Superior	FG - GES	1.500,00
1	Função Gratificada - Gestor de Alimentação Escolar	FG - GES	1.500,00

**Art. 5º** As gratificações criadas e concedidas por esta lei não serão incorporadas aos vencimentos, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou de pensão, não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão a base de cálculo para contribuição previdenciária, sendo de natureza jurídica de parcelas indenizatórias.

**Art. 6º** O servidor ocupante de cargo efetivo do magistério que possui função gratificada, assim como, o que não se encontra como professor titular em sala de aula, não poderá auferir sob nenhuma hipótese, acréscimo de horas aulas na sua remuneração.

**Art. 7º** Os recursos para fazer face à execução da presente Lei estão previstos no orçamento público municipal e também deverão constar nos orçamentos dos exercícios futuros.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 15 de fevereiro de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO  
**Prefeito**

### LEI Nº 2.170/2023 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**Altera as Leis Municipais n.ºs 1.537/2008, 1.476/2005 e 1.858/2018, a fim de reajustar vencimentos e gratificação de cargos nela tratados, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores dos vencimentos constantes da tabela disposta no art. 1º da Lei Municipal N.º 1.537/2008 alterados pela Lei nº 1.800/2016, do cargo de “Assistente Técnico em Contabilidade”, símbolo “ATC”, passando os mesmos a vigorar da seguinte forma:

Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1.487,00	1.796,00	2.335,00	3.024,00	3.932,00	4.990,00

**Art. 2º.** O artigo 69 da Lei nº 1.476/2005 alterado pela Lei n 1.610/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.69 - O cargo de Gerente de Previdência é de provimento em comissão, e será exercido por um servidor público efetivo, que receberá uma gratificação de função no valor de R\$ 2.600,00. (dois mil e seiscentos reais). O cargo de Assistente Administrativo Financeiro é de provimento em comissão e será exercido por servidor público efetivo que receberá uma gratificação de função no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

**Art. 3º** O inciso IV do art. 12 da Lei nº 1.858/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 -

.....  
.....  
.....

IV - O servidor que assumir o cargo de Técnico de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno.....  
.....  
.....



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 12 de 14

....., mas caso tenha sido recrutado, na forma prevista no inciso III supra, perceberá gratificação de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), respectivamente, além dos vencimentos normais.”

**Art. 4º** Os recursos para fazer face à execução da presente Lei estão previstos no Orçamento Público Municipal vigente e também deverão constar nos orçamentos dos exercícios futuros.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 15 de fevereiro de 2023.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO  
**Prefeito**

### Portarias

#### PORTARIA Nº 024/2023.

*PERMUTA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EFETIVAS QUE ESTABELECE JUNTO AO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Permutar com o Município de Terra Nova/PE a servidora pública municipal **GIVANEIDE GONÇALVES RIBEIRO**, decorrente da Prefeitura municipal de Cabrobó, e **NEIDE GONÇALVES DOS SANTOS**, decorrente da Prefeitura Municipal de Terra Nova, ocupantes dos cargos públicos efetivos de **ProfessoraS**, para exercerem as suas atribuições junto ao outro Município (Prefeitura), com ônus cada qual para o seu órgão de origem, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Cabrobó/PE, em 06 de Fevereiro de 2023.

**Elioenai Dias Santos Filho**  
**Prefeito**

#### PORTARIA Nº 025/2023.

**EMENTA:** Cede a servidora **MARIA ELIZETE ROSSET FERREIRA** à Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado

de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ceder a servidora pública municipal **MARIA ELIZETE ROSSET FERREIRA**, cargo de PROFESSORA, sob matrícula nº 468, à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ/PE**, com ônus para o órgão de origem, a contar de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Cabrobó/PE, em 09 de fevereiro de 2023.

**Elioenai Dias Santos Filho**  
**Prefeito**

#### PORTARIA Nº 026/2023.

*SUSPENDE A GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o artigo 3º da lei municipal 2.099 que cria gratificação de incentivo a produtividade ao servidor público efetivo com salário base equivalente a um salário mínimo que atingir as metas estabelecidas pela Administração Pública no exercício de suas funções e que por necessidade do serviço de interesse público tiver sua jornada normal de trabalho prorrogada,

#### **RESOLVE**

Art.1º - Suspender a gratificação da servidora: **FRANCISCA PAULA DA SILVA GUIMARÃES (matrícula - 10298)**, lotada na Secretaria de Assistência Social, com efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 2023.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Cabrobó/PE, em 09 de fevereiro de 2023.

**Elioenai Dias Santos Filho**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 13 de 14



Retificação de Portaria publicada no DOM em 02.09.2022, edição 1956.

**PORTARIA Nº 127/2022.**

NOMEIA GESTORA E  
ORDENADORA DE DESPESAS  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 2.064/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** do município de Cabrobó, a servidora **CARMEM LÚCIA DE SOUZA**, CPF 063.760.044-40, Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cabrobó/PE, em 29 de agosto de 2022.

  
**Elienai Dias Santos Filho**  
**Prefeito**

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000  
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: [prefeituracabrope@gmail.com](mailto:prefeituracabrope@gmail.com) - CNPJ: 10.113.710/0001-81



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Ano XI | Edição nº 2025

Página 14 de 14

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABROBÓ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISOS DE LICITAÇÃO

O Município de Cabrobó, nos termos do Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, pelo **Decreto Municipal nº 015/2020**, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e da Portaria Municipal nº 005, de 06 de janeiro de 2023, informa que fará realizar Procedimento Licitatório, conforme informações a seguir:

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-FMS**

Modalidade: **Pregão Eletrônico** - Modo de Disputa: **ABERTO E FECHADO**- TIPO: **MENOR VALOR MENSAL** - OBJETO: **SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (“TIPO” PÃO FRANCÊS E BOLO), DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARNALDO VASCONCELOS DE ALENCAR, CAPS, MÃE CORUJA, SECRETARIA E OS DIVERSOS SETORES PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor Global estimado **R\$101.100,00** (Cento e um mil e cem reais).PRAZO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **de 08h do dia 15/02/2023 até as 09h do dia 28/02/2023** - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **28/02/2023, às 10horas** - LOCAL DA DISPUTA: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Os Editais encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos [www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) - Contatos: Tel.: (87) 3875-1632 - e-mail: [licitacabrobo@gmail.com](mailto:licitacabrobo@gmail.com). Cabrobó-PE, 14 de fevereiro de 2023 - Marcelo Wagner dos Santos Oliveira- Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde.

.....

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 673a-deb7-49cc-57e6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cabrobó (PE), Edição nº 2025, ano XI, veiculado em 15 de fevereiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CABROBO (CNPJ 10113710000181) em 15/02/2023 às 16:35:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 34173682000318, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/673a-deb7-49cc-57e6>